ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 054/93 Data 26 / 08 /1993

Nome: Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA

la:- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021/93

to:- DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES(TIPO LOMBADAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR LUIZ DEONÍSIOL SILVA DE BRITO.-
Reunião: 04 / 10 / 19 93

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 20 / 12 / 19 93

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 26.08.1993

PROTOCOLO: 26.08.1993

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 26.08.1993

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO TRANS - PORTE E HABITAÇÃO: 14.09.1993

PARECER: SEJA EXAMINADO PELO PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA: 04.10.1993

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

Fls. 001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Amparado regimentalmente e sob os preceitos da Lei Orgânica do Município de Erechim, o Vereador que este subscreve, apresenta para consideração plenária, projeto de Lei Legislativo, versando sobre Redutores de Velocidade Tipo Lombadas.

Sala das Sessões, 24 de Agosto de 1993

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
VICE-LIDER DO PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 054/93 Data 26/08/1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VISTAS AO VEREADOR LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Reunião: 04/10/1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 26 AGOSTO / 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 20/12/1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Em, 14 SETEMBRO / 1993
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 021/93

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (TIPO LOMBADAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica instituido por esta Lei a obrigatóriedade da implantação de redutores de velocidade defronte às Escolas Municipais, Estaduais e Particulares do perímetro urbano de Erechim.

Artigo 2º - O Poder Executivo Regulamentará o disposto nesta Lei estabelecendo as condições e preços.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Agosto de 1993

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
Vice-Lider do PTB

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

As áreas mencionadas nesta Lei, são locais de muita movimentação e envolve mais o estudantado que frequenta as escolas referidas.

Cabe salientar, que embora esteja consignado naLei de Orçamento, recursos para implantação de redutores de velocidade (tipo - lombadas), conforme:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS;

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02 - UNIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

4.1.1.0.0.0. - OBRAS E INSTALAÇÕES..5.000.000.000.00;

Estando destinados recursos para esta finalidade, mesmo assim , entende este Vereador que tratando-se de obras de grande repercussão social, o Executivo deve agilizar o atendimento dos constantes pedidos formalizados ao Setor público das comunidades envolvidas.

A nossa proposição visa evitar acidentes, os quais geralmente quando ocorrem são lamentados, o que por certo, com a implantação de lombadas estaria se levando também tranquilidade aos estudantes que diariamente passam pelos locais indicados. Os pais também viveriam melhor o seu dia-a-dia, sabendo que os filhos são dotados de proteção e segurança ao transitar no perímetro urbano de nossa cidade.

Sala das Sessões, 24 de Agosto de 1993

Luiz Barella

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
Vice- Lider do PTB

Fls. 004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 054/93

TOR: Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA

TÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021/93

NTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (TIPO LOMBADAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: JAIME AVELINO PIAIA

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

De autoria do Vereador Luiz Alberto Barella, o projeto de Lei em ígrafe objetiva legislar sobre a implantação de redutores de velocidade fronte aos estabelecimentos escolares.

Na forma regimental, o expediente, in tela, foi encaminhado à esta nissão, com o fito de elaboração de parecer, para que o mesmo venha a entar e subsidiar os Vereadores quanto a sua constitucionalidade e ridicidade.

Da análise da matéria não encontrei elementos plausiveis que ense- o justo receio de lesão a leis maiores. Do exame da legislação em gor, sobre o assunto, encontrei os seguintes dispositivos de hierar- a superior:

1 - O Art. 30 da Constituição Federal diz: ser de competência dos nicípios legislar sobre assuntos de interesse local bem como, suplemen- r a legislação Federal e Estadual no que couber.

2 - O Art. 13 da Constituição do Estado conceitua ser de competên- a do Município regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas Munici- s,... .

3 - O Art. 37 do Decreto Federal nº 62.926 de 28/06/1968, que alte- artigos do Regulamento do Código Nacional de Trânsito diz ser de petência dos Municípios, especialmente:

I- regular o uso das vias sob sua jurisdição, considerando o dis- posto no art. 46;

VII- implantar sinalização nas vias sob sua jurisdição.

4 - O inciso X do Art. 6º da Lei Orgânica reza ser de competência Município "regulamentar a utilização de logradouros públicos e sinali-

Fls. 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º:

ITOR:

ATÉRIA:

ENTA:

RELATOR:

PARECER:

r as faixas de rolamento e zonas de silêncio.

- O Art. 44 da Lei Orgânica estatui ser a iniciativa das leis complementares e ordinárias ao prefeito, a qualquer membro ou Comissão da mara e aos cidadãos, observando o disposto nesta lei.

Do estabelecimento de uma conexão do projeto com as demais leis, pracitadas, concluo que a propositura está de acordo com a legislação vigor, não padecendo de qualquer inconstitucionalidade ou antijurididade, inclusive quanto à sua forma e iniciativa.

CÂMARA MUNICIPAL, 08 DE SETEMBRO DE 1993.

Ver. Relator Jaime A. Piaia

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 10/09/ 19 93

PRESIDENTE

Fls. 006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

ROTOCOLO N.º:

ROCESSO N.º: 054/93

UTOR: Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA

ATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021/93

MENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES (TIPO LOMBADAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

RELATOR: Ver. MOACIR ANZILIERO

PARECER: SEJA EXAMINADO PELO PLENÁRIO.

1. As Comissoẽs permanentes, nem haveria de ser diferente, têm tribuiçoẽs explícitas.

Enquanto à Comissão de Justiça e Redação cabe, como missão rimacial, "opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico e legal as proposiçoẽs", e da Urbanização, Transporte e Habitação deve fa-ar "sobre questoẽs relacionadas com transporte e viação, execução e serviços e obras públicas, planejamento urbano, administração e pessoal "(Regimento Interno, arts. 54 e 56).

2. Conquanto saibamos que a matéria não é singela, mas como í já se trata de exame de mérito, inviável nesta fase, entendemos ue o projeto está em condiçoẽs de ser submetido ao plenário.

É o parecer.

Sala Sessoẽs, 29 Setembro de 1993.

Ver. MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Reunião: 30/09/93

PRESIDENTE

COLÉGIO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA
ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS
MANTENEDORA: SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCAÇÃO
Reconhecido: Portaria SEC: Nº 04597 de 23-01-81 — D. O. de 30-01-81
Amparado pelo Parecer Nº 283/85 do CEE.
Caixa Postal, 177 — Telefone: (054) 321-1865
Rua Valentim Zambonato, 85 — CEP 99.700 — ERECHIM — RS

Erechim, 27 de outubro de 1.993.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

N E S T A

Srs. Vereadores:

Viemos, através deste, solicitar a construção de redutores de velocidade, do tipo lombada, cito à Rua Valentim Zambonato, entrada principal do Colégio N. Sª Medianeira, conforme Projeto de Lei Legislativo, nº 021/93, de autoria do Vereador Luiz Alberto Barella.

A segurança dos nossos alunos que chegam e saem do Colégio, a velocidade dos veículos que transitam pela Valentim Zambonato, a preocupação das famílias dos nossos estudantes face ao risco e a possibilidade de acidentes e a solução mais viável de amenizar este problema, são as razões que nos levam a redigir o presente ofício.

Certos de contar com a vossa pronta atenção,

atenciosamente.

Waldomiro Bettoni

Waldomiro Bettoni
DIRETOR
Aut. n.º 1940/89 - SE

Escola Estadual de 1° Grau Dr. João Caruso

Portaria Autorização Funcionamento e Denominação
N.º 00460 de 08-04-91 D.O. 12-04-91

Rua Maria Thereza Fávero, 121 - B. Três Vendas - 99700000 - ERECHIM - RS

Ofício nº 059/93

Erexim, 20 de outubro de 1993.

Senhor Vereador:

A Escola Estadual de 1º Grau Dr. João Caruso juntamente com seu Círculo de Pais e Mestres, sempre preocupados com o bem-estar de seus alunos e também da comunidade, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar que seja incluído em seu Projeto de Lei nº 021/93 a seguinte solicitação: a construção de um redutor de velocidade em frente à Paróquia Nossa Senhora da Salete na Avenida José Oscar Salazar, no Bairro Três Vendas, pois mais de 500 alunos diariamente se utilizam dessa via de acesso à Escola.

Certos de podermos contar com o apoio de Vossa Senhoria e demais edis, colhemos o ensejo para apresentar nossas cordiais saudações.

José Matheus Andrin Bresolin
Diretor Aut. n.º 694/92

Ilmo. Sr.
DD. Vereador
Luiz Alberto Barella
Nesta

Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus
JOSÉ BONIFÁCIO
EREXIM - RS
Reorganização Portaria SEC Nº 24165/79
D. O. 13-11-79

ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS JOSÉ BONIFÁCIO
EREXIM

Of. nº 120/93

Erexim, 19 de outubro de 1993.

Prezado Senhor

Vimos por meio deste, solicitar à Câmara de Vereadores, a nossa inclusão no projeto 021/93 do legislativo, no sentido de possibilitar a colocação de Redutor de Velocidade na Av. Valentin Zambonato, rua de acesso dos alunos ao portão de entrada da Escola.

Certos de contarmos com sua costumeira atenção agradecemos antecipadamente

Atenciosamente

Álvaro de Moura Faitão
Vice - Diretor - Aut. Nº 317/92 SE

Ilmo Sr.
Luis Alberto Barella
Câmara de Vereadores
Erexim

ESCOLA ESTADUAL DE 1º GR. INCOMPLETO IRMÃO ROBERTO TEÓDULO

BAIRRO TRÊS VENDAS - EREXIM - RS

Escola Estadual de 1.o Grau Incompleto
IRMÃO ROBERTO TEÓDULO
Decreto de Criação n.o 4883 de 22/0[illegible]
e de Reorganização n.o 20.830 [illegible]
[illegible]/81 D. O. de 29/04/81
[illegible] TRÊS VENDAS - EREXIM - RS

OF. Nº 28/93

Erexim, 19 de outubro de 1993

Sr.Vereador

Ao cumprimentá-lo vimos por meio deste, solicitar vossa providência no sentido da construção de um quebra-molas em frente a Esc. Est. 1º Gr. Inc. Irmão Roberto Teódulo, na Avenida José Oscar Salazar nº 1795, no Bairro das Três Vendas. Conforme Projeto Lei nº 021/93, se justifica tal pedido, uma vez que a Escola esta situada bastante próximo a agrovia, onde é intenso o tráfego de veículos pesados, causando perigo as crianças da referida Escola.

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos.

Nancy Terezinha Bondan

Nancy Terezinha Bondan
Diretora - Aut Nº 093/92

Ilmo. Sr.
Luiz Alberto Barella
Câmara de Vereadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 17/12/1993
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
CEZAR AUGUSTO CALDART
MD Presidente do Poder Legislativo de Erechim

O Vereador abaixo subscrito, amparado regimentalmente, apresenta para apreciação do plenário emendas substitutivas ao Projeto de Lei Legislativo Nº 021/93 que dispõe sobre a implantação de Redutores de Velocidade.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

I - O Art. 1º do Projeto de Lei Legislativo Nº 021/93 passa a ter a seguinte redação:

ART. 1º - Fica instituido por esta Lei a implantação de Redutores de Velocidade defronte às Escolas Municipais, Estaduais e particulares do perímetro urbano de Erechim, nas ruas de maior fluxo de veículos, que estiverem pavimentadas.

II- O Art. 2º do Projeto de Lei Legislativo Nº 021/93 passa a ter a seguinte redação:

ART. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a Regulamentar esta Lei, através de decreto, estabelecendo entre outros, qual é a rua de maior fluxo de veículo bem como os prazos para a execução das referidas obras e suas prioridades.

LUIZ DIONISIO DE BRITO
Vereador